

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 5, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003**

Recomenda a identificação precisa das partes a fim de facilitar a obtenção de dados necessários à execução mais célere.

O **Ministro RONALDO LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando:

1. a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para expedir provimento relativo à disciplina de procedimentos a ser adotada pelos órgãos da Justiça do Trabalho;

2. a Instrução Normativa nº 21/2002 do Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece, na Justiça do Trabalho, modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais;

3. o Provimento nº 1/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a penhora *on-line* pelo Sistema BACEN JUD;

4. a obrigação legal de as pessoas físicas e jurídicas efetivarem recolhimentos tributários decorrentes de débitos judiciais trabalhistas;

5. a necessidade de uniformizar procedimentos em processo de execução trabalhista definitiva relativos às obrigações para com a Receita Federal, o INSS e o FGTS;

6. as sugestões apresentadas por Tribunais Regionais do Trabalho para a celeridade da execução trabalhista definitiva e o bom andamento dos serviços das Secretarias das Varas do Trabalho;

**RECOMENDA:**

Art. 1º - Os Juízes do Trabalho devem exigir identificação precisa das partes nos processos, para possibilitar o cumprimento das obrigações para com a Receita Federal e o INSS, o levantamento de depósitos de FGTS, a penhora *on-line* e o preenchimento dos campos destacados no modelo único da guia de depósito judicial;

Art. 2º - Na hipótese de a petição inicial ser omissa, o Juiz, ao

**REVOGADO**

qualificar o autor (pessoa física) em audiência, deve exigir o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS;

Art. 3º - O Juiz deve exigir da pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de ré ou de autora o número do CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa executada;

Art. 4º - Na falta dos dados citados nos arts. 2º e 3º na petição inicial, o Juiz deve garantir à parte prazo para apresentar os referidos documentos, sem prejuízo da continuidade da audiência;

Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. Os Tribunais Regionais devem enviar cópia do presente provimento às Varas do Trabalho, que, por sua vez, devem afixá-la em local de fácil visualização das partes e dos procuradores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2003.

**RONALDO LEAL**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**